

Projeto de Lei nº 14/56

Projeto de Lei nº 24/56

Lei nº 186

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Urbano, Taxa de Remoção de lixo e Taxa de Limpeza Pública, todos os contribuintes, reconhecidamente pobres, impossibilitados de exercer qualquer atividade.

Parágrafo Único - Não gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que, embora pobres, possuam mais de uma casa ou moradia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, 2 de Julho de 1956. (pp) José Alves Mattos, presidente e Alcides Prado Barreto, 1º secretário. Eu Sydney Abcauches Ramos, Diretor da Secretaria, feauscri. Nada mais continha na referida lei, que para aqui, foi bem e fielmente transcrita.

Sydney Ramos

Municipal em 6 de Julho de 1956.